



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, ANÁLISE, INCLUSÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE COM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE DADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.





**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA, ANÁLISE, INCLUSÃO, ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO GERENCIAMENTO DO MEIO AMBIENTE COM LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E BANCO DE DADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Data 03/10/2013, às 14h00min – Horário local

**LOCAL :** Auditório Deputado Licínio Monteiro - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**INFORMAÇÕES:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TELEFONES: (65) 3313 6222 **HORÁRIO:** Segunda-feira à quinta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min e Sexta-feira: 09h00min às 11h00min

**PREGOEIRO OFICIAL:** AGENOR FRANCISCO BOMBASSARO

**LEGISLAÇÃO DE REGENCIA:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

**Agenor Francisco Bombassaro**  
Pregoeiro Oficial



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

#### MINUTA DE DITAL DE PREGÃO

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 28 de janeiro de 2013 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR VALOR GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais legislações pertinentes, para formação de ata de registro de preço.**

**1.2.** O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

**1.3. Data: 03/10/2013 – Horário: 14h00min. – Horário local.**

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada em pesquisa, análise, inclusão, atualização e consolidação de informações relacionadas ao gerenciamento do meio ambiente com locação de licença de uso de software e banco de dados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

#### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social.

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.2.1.** Que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**3.2.2.** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**3.2.3.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**3.2.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

3.2.5. Sociedades Cooperativas;

3.2.6. Que apresentem Patrimônio Líquido Negativo.

3.2.7. Que não tenham feito a visita técnica para apresentação do software, conforme estabelecido no subitem 10.3. do Termo de Referência.

#### 04. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).

4.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

4.3. Junto com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a Declaração, com firma reconhecida no cartório competente, de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação (modelo – **Anexo IV**).

4.4. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como acompanhado de cópia autenticada do contrato social da empresa consolidado e demais atos pertinentes ao certame.

4.5. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

4.6. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração constante do **ANEXO IV** e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através da cópia autenticada do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

4.7. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

4.8. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 4.3., deverão ser entregues, **“SEPARADAMENTE”**, em envelope separado dos envelopes I e II.

4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, além de cumprir os itens 4.1 e 4.3, deverão apresentar:

4.10.1. **“REQUERIMENTO”**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**4.10.2.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, “**CERTIDÃO**” emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

**4.10.2.1.** Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas.

**4.10.3.** A não apresentação da “**CERTIDÃO**” citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

**4.10.4.** A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista no item 16 deste edital.

## 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**5.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

**5.2.** Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

### ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

### ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

DIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

HORA: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ min.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**5.5.** Inicialmente, será aberto o “**Envelope I - Proposta de Preços**”. O “**Envelope II - Documentos de Habilitação**” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, numerada e na sequência por ordem de lote, conforme Formulário Padrão de Proposta Comercial (modelo **Anexo II**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada (com firma reconhecida em cartório), com identificação do representante legal da licitante.

**6.1.1.** Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco.

**6.2. Sob pena de desclassificação a licitante deverá:**

**6.2.1. Elaborar a proposta de Preços rigorosamente de acordo com o modelo Anexo II e com firma reconhecida em cartório.**

**6.2.2. Apresentar junto com a Proposta de Preços o Atestado de Validação do Software - ANEXO IX.**

**6.3.** Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e/ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.4.** Os preços apresentados na proposta de preços devem incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros.

**6.4.1.** As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexecutável ou cotação incorreta e deverão fornecer os materiais, objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional.

**6.4.2.** Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os materiais, estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na seção 16 deste edital.

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.6.** A empresa licitante deverá executar/fornecer o objeto licitado dentro da quantidade e das especificações constantes no **Anexo I do Edital**.

**6.7.** O Pregoeiro considerará erros formais de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não impliquem nulidade do procedimento.

**6.7.1.** Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**7.1.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

**7.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do classificado em 1º (primeiro) lugar.

**7.2.1.** Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio.

**7.2.2.** Serão desclassificadas as propostas de preços:

**7.2.2.1.** Que não atenderem as exigências deste edital e seus anexos.

**7.2.2.2.** Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**7.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**7.4.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 7.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 16 deste Edital.

**7.7.** Caso não sejam realizados lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela Administração para o fornecimento.

**7.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.9.1.** Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.9.1.1.** A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 7.9.1.2.** Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- 7.9.1.3.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.9.1.4.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

#### NOTAS:

- a)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b)** O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.10.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.12.** Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.13.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.
- 7.14.** Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.

## 8. DA HABILITAÇÃO

**8.1.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, em plena validade, são os seguintes:

### 8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual e cédula de identidade para todos os casos;
- 8.1.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**8.1.2.2.1.** Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.1.2.3.** Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas Lucrativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

#### **8.1.2. REGULARIDADE TRABALHISTA**

**8.1.2.1.** Certidão negativa de débitos Trabalhista (CNDT)

#### **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

**8.1.3.2.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, emitida pela Secretaria de Receita Federal em conjunto com a Procuradoria da Fazenda Nacional;

**8.1.3.3.** Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.4.** Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

**8.1.3.4.1.** Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

**8.1.3.5.** Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, expedidos pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

**8.1.3.6.** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);

**8.1.3.7.** Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais e trabalhistas instituídos por lei;

**8.1.3.8.** Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de funcionamento);

#### **8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA**

**8.1.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

**8.1.4.2.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- 8.1.4.2.1.** As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;
- 8.1.4.2.2.** Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- 8.1.4.2.2.1.** Publicados em Diário Oficial;
- 8.1.4.2.2.2.** Publicados em jornal de grande circulação; ou
- 8.1.4.2.2.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.1.4.2.3.** Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- 8.1.4.2.3.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,
- 8.1.4.2.3.2.** Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- 8.1.4.2.4.** Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 8.1.4.2.4.1.** Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou declaração simplificada do último imposto de renda;
- 8.1.4.2.5.** Sociedade criada no exercício em curso:
- 8.1.4.2.5.1.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 8.1.4.2.6.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social todos registrados na Junta Comercial, firmados por Contador devidamente habilitado no CRC, com selo de certificação.
- 8.1.4.3.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## **8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.1.5.1.** Atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove(m) ter ele executado ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação, ou seja, contemplando as seguintes características.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.1.5.2.** Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”** e acompanhado de cópia da **“Nota Fiscal”** que comprove a efetividade dos serviços prestados.

**8.1.6.** Documentação Complementar para Empresas:

**8.1.6.1.** Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo Anexo VI);

**8.1.6.2.** Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo Anexo VI);

**8.1.6.3.** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores (modelo Anexo VI);

**8.1.6.3.1.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal e trabalhista, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

**8.2. AS MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação:

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1.1.** Ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

**8.2.1.2.** Cédula de identidade e CPF do responsável pela empresa.

**8.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA**

**8.2.2.1. Conforme subitem 8.1.5.**

**8.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.2.3.1.** Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física; e

**8.2.3.2.** Fotocópia do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**8.2.4. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

#### **8.2.4.2. Conforme subitens: 8.1.2. e 8.1.3.**

**8.3.** Todos os documentos do Envelope nº II deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

**8.3.1.** Os documentos deverão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por Cartório competente, ou ainda publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

**8.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

**8.4.1.** Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

**8.4.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.4.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**8.4.4.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

**8.5.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

**8.6.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.7.** Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

**8.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).

**8.8.** Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**8.9.** No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação do licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades encontradas.

**8.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**8.11.** Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

**8.12.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.13.** Todos os documentos referentes aos anexos: **III, IV, V, VI e VII**, deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e com firma reconhecida em cartório.

#### **09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.** Será, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**9.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro 2006.

#### **09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

- 9.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- 9.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.3.** Será, assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 9.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 9.4.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro 2006.

## 10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, protocolado no protocolado geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PREGÃO**, devendo informar o número de telefone, endereço eletrônico e nome do responsável pelos pedidos de esclarecimentos.
- 10.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, até as **11h00 do dia 01/10/2013**, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 10.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.
- 10.4.** Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Comissão de Licitação, para a realização do certame.
- 10.5.** Serão disponibilizadas, as respostas, com todas as informações que o Pregoeiro julgar necessárias, a todos os concorrentes que retirarem o edital.
- 10.6.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**10.7.** Quem impedir perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**11.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**11.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**11.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo **Pregoeiro**, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**12.2.** Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta readequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.

## 13. DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO

**13.1.** Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

**13.2.** A vigência da presente contratação será de 24 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

**13.3.** Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento,





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.4.1.** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.5.** Os fornecimentos decorrentes da presente contratação serão gerenciados pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento dos fornecimentos do objeto licitado.

#### **13.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**13.6.1.** Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até **02 (dois) dias**, contados do recebimento da convocação formal;

**13.6.2.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**13.6.3.** Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

**13.6.4.** Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.

**13.6.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

**13.6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**13.6.6.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto licitado neste EDITAL e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**13.6.7.** Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.

**13.6.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 13.6.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.6.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.6.11.** A **CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle por lote do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;
- 13.6.12.** Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- 13.6.13.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.7.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 16 deste Edital de Pregão.
- 13.8.** Se a **LICITANTE VENCEDORA** injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 16 deste Edital.
- 13.8.1** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.
- 13.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 13.9.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.9.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;
- 13.9.3.** Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;
- 13.9.4.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
- 13.9.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**13.9.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**13.9.7.** O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, conforme endereço estabelecido no endereço estabelecido neste edital;

**13.9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

**13.10.** O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

**13.10.1.** Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

## 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercícios de 2013/2014/2015**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE	2007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE	100	Recursos do Tesouro Ordinário

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação, a **CONTRATADA** protocolizará junto à **CONTRATANTE** fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

**15.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**15.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**15.2.2.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**15.3.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ n.º 03.929.049/0001-11**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**15.4. A CONTRATADA** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “factoring”.

**15.5.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.6.** O pagamento somente será efetuado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

**15.6.1.** Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

**15.6.2.** Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

**15.6.3.** Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e

**15.6.4.** Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

**15.6.5.** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS);

**15.6.6.** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

**15.6.7.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

**15.7. É CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **15.2**, que as certidões, negativas ou positivas com efeito de negativas, exigidas e apresentadas estejam dentro do prazo de validade.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital, ordem de fornecimento e do instrumento contratual se houver, sujeita a **CONTRATADA** às multas, consoante o art. 86 caput e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

**16.1.1.** Quanto ao item 13.6 deste edital.

a) Atraso de até 05 (cinco) dias e multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.1.2.** Quanto ao item 13.7 deste edital.

a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

**16.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**16.3.** Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**16.3.1.** Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**16.3.2.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

**16.3.3.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.4.** A licitante, adjudicatária que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**16.5.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** A seu exclusivo critério é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.1.1.** Poderá haver vistoria nas empresas para constatação de que a mesma possui sede física.

**17.2.** A MESA DIRETORA da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.2.1.** A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

**17.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do fornecimento.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**17.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

**17.9.** Os Licitantes deverão retirar o edital na **SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES - SGEL**, devendo efetuar o preenchimento do Formulário Comprovante de Retirada, indicando nome, endereço, CNPJ/MF, telefone, fax e e-mail, com antecedência de até **24h00min** (vinte e quatro horas) da data de realização da sessão pública para apresentação dos envelopes de documentação e proposta.

**17.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

## 18. DA LEGISLAÇÃO DE REGENCIA

**18.1.** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

## 19. DOS ANEXOS

**19.1.** São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Formulário Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Atestado de validação de software;
- j) ANEXO X - Minuta do contrato.

Cuiabá (MT), 19 de setembro de 2013.

Agenor Francisco Bombassaro  
Pregoeiro Oficial







## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em pesquisa, análise, inclusão, atualização e consolidação de informações relacionadas ao gerenciamento do meio ambiente com locação de licença de uso de software e banco de dados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

#### 2. MOTIVAÇÃO

2.1. A ideia de consolidação da legislação ambiental no âmbito estadual vem somar-se ao que dispõe a Lei Complementar 95/1998, que impõe à legislação federal a reunião em codificações e consolidações, matérias conexas ou afins (art.13).

2.2. A realização de trabalho de consolidação da legislação seja ela, ambiental ou não, irá enfrentar questões de técnica legislativa, além das surpresas advindas do trâmite legislativo.

2.3. São aspectos a justificar a realização de uma consolidação da legislação ambiental em Mato Grosso:

2.3.1. A falta de organicidade e sistematicidade, incluindo-se os conflitos normativos;

2.3.2. Descompasso com a realidade atual face à desatualização conceitual resultante das inúmeras modificações que os textos na esfera federal, os quais refletem-se de certa maneira sobre a legislação estadual;

2.3.3. Superposições normativas sobre os mesmos temas;

2.3.4. Superação das indefinições de textos;

2.3.5. Ineficácia de vários dispositivos por ausência de regulamentação, são alguns dos problemas.

2.4. A iniciativa em curso na esfera federal, e, que se reúne no Projeto de Lei 679/2007, além de propor a reunião de diversas leis federais (dentre elas a Política Nacional de Meio Ambiente, 6.938/81, a Lei. 5.197/67 de Proteção à Fauna Silvestre dentre outras), aproveita em seu texto, inclusive normas constantes de algumas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, resolvendo a questão da hierarquia das normas, muitas vezes aviltada pela edição de resoluções do CONAMA que extrapolavam os limites de regulamento, sendo então alçadas à condição de lei. De igual maneira tal situação se repete inúmeras vezes aqui em Mato Grosso, determinando essa análise e recompondo às resoluções o alcance que devem ter ou alçar à categoria de lei.

2.5. A iniciativa em curso na esfera federal, e, que se reúne no Projeto de Lei 679/2007, além de propor a reunião de diversas leis federais (dentre elas a Política Nacional de Meio Ambiente, 6.938/81, a Lei. 5.197/67 de



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

Proteção à Fauna Silvestre dentre outras), aproveita em seu texto, inclusive normas constantes de algumas resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONAMA, resolvendo a questão da hierarquia das normas, muitas vezes aviltada pela edição de resoluções do CONAMA que extrapolavam os limites de regulamento, sendo então alçadas à condição de lei. De igual maneira tal situação se repete inúmeras vezes aqui em Mato Grosso, determinando essa análise e recompondo às resoluções o alcance que devem ter ou alçar à categoria de lei.

**2.6.** A proposta de elaborar uma cartilha com informações da legislação ambiental é de esclarecendo o significado, objetivos, especificidades da lei possa ela ser melhor aceita e aplicada pela população de modo geral. Esta cartilha deverá adotar uma temática com personagens, o qual utilizam-se da legislação ambiental no seu dia a dia sem perceber, propiciando, ao leitor, identificar a importância da legislação ambiental no seu cotidiano.

**2.7.** A capacitação da equipe do Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e a realização de reuniões públicas surgem com intuito de dar publicidade à cartilha, fomentando o estudo dos aspectos legais incorporados na história, pautando por formar pensadores e difusores das informações legais ambientais à comunidade e entorno.

**2.8.** A adoção de um Sistema de Gestão da Legislação Ambiental surge com o intuito de obter uma ferramenta moderna, ágil e eficiente, permitindo localizar com rapidez a legislação ambiental muito útil para o trabalho da pretendida Consolidação da Legislação Ambiental o que igualmente converge ao valor Segurança Jurídica já que através deste Sistema o usuário (parlamentar, assessores e serventuários) terá acesso à legislação devidamente atualizada, permitindo encontrar a solução que melhor atenda aos interesses e necessidades regionais e locais.

**2.9.** Os serviços complementares deverão estar em harmonia com a legislação constante no software, visto que o Núcleo Ambiental necessita acompanhar e conhecer a legislação ambiental vigente acompanhando a Política Pública ambiental nas três esferas do Poder Executivo e organizar a legislação reunindo as matérias conexas ou afins, procurando a integrar a legislação estadual em um único diploma legal.

**2.10.** Justifica-se a contratação por um prazo mínimo de 02 (dois) anos pelas características dos trabalhos a serem implementados, junto ao Núcleo Ambiental, como as reuniões de conscientização junto a sociedade matogrossense.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**3.1.** Aquisição de tecnologia da informação, “software ou sistema”, por meio de licença de uso na forma de software como serviço, e assessoria de pesquisa, inclusão e atualização de informações ambientais, devendo conter no banco de informações do software a legislação ambiental Federal, do Estado de Mato Grosso e dos Municípios do Estado de Mato Grosso, permitindo o acesso e a respectiva pesquisa desta legislação através de acesso via web (computação em nuvem).

**3.2.** Aquisição de Software, por meio de licença de uso na modalidade Software como serviço, que contenha em seu banco de informações a legislação ambiental e permita o acesso e a respectiva pesquisa desta legislação através de acesso via web (computação em nuvem) para a utilização dos servidores da contratante.

**3.3.** O objeto desta licitação contempla o serviço de acompanhamento, inserção e atualização dos textos legais, primordialmente da legislação ambiental do Estado de Mato Grosso, disponibilizada através do software.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**3.4.** O Software deverá conter em seu banco de informações leis ordinárias, leis complementares, decretos ambos do Estado de Mato Grosso com os seus respectivos textos legais atualizados. Também, deverá conter leis ordinárias, leis complementares e decretos dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

**3.5.** O Software deverá disponibilizar em seu banco de informações textos legais das esferas jurídicas Federal, Estado de Mato Grosso e Municípios do Estado de Mato Grosso, atos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso.

**3.6.** O objeto desta licitação contempla o serviço de acompanhamento, inserção e atualização das normas, pelo período de vigência do contrato.

**3.7.** O software deverá conter as seguintes características mínimas: ter opções de filtrar pesquisas através de ferramentas que consigam buscar as informações através do número da legislação, ementa da legislação, atividade, ano, ato, assunto, órgão (origem).

**3.8.** O banco de informações deverá conter textos atualizados; apresentar vinculação de normas legais das leis consultadas com outras leis aplicadas ao mesmo assunto.

**3.9.** O banco de informações deverá ser atualizado e os textos normativos deverão ser compilados conforme regras federais vigentes. O texto original deverá ser mantido, quando alterado ou revogado este texto deverá estar tracejado e logo abaixo deverá ser inserido o texto atual com a menção da legislação que o alterou ou o revogou.

**3.10.** A consulta deverá ser por meio on-line (em nuvem), dispensando a instalação de programas ou aplicativos.

**3.11.** O Software deverá conter as seguintes características mínimas:

**a)** A consulta deverá ser via internet (web), também conhecida por computação em nuvem, dispensando a instalação de programas nos computadores ou servidores do respectivo Órgão Licitante;

**b)** Conter em seu banco de informações a legislação de cunho ambiental, tais como: código ambiental, código florestal, lei de uso e ocupação do solo urbano, plano diretor, legislação sanitária, de postura, de criação de unidades de conservação, tratamento e disposição de resíduos, poluição sonora e do ar, lei orgânica, etc.

**c)** O Software deverá conter em seu banco de informações os seguintes atos jurídicos mínimos:

**I)** Legislação Federal: Constituição Federal, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Decretos, Decretos não numerados, Decretos-Leis, Resoluções do CONAMA e Normativas do INCRA.

**II)** Legislação Estadual: Constituição Estadual, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos e Resoluções do CONSEMA.

**III)** Legislação Municipal: Leis Orgânicas, Leis Ordinárias, Leis Complementares e Decretos.

**3.12.** O Software deverá dispor de ferramentas que possibilitem filtrar a pesquisa em seu banco de informações:

**a.** Filtrar pelo número da norma, pela ementa, buscar pelo ente da federação (esfera ou âmbito – federal, estado,





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

municípios), pelo órgão, pelo ato e pelo ano, buscar pelo assunto, buscar pela atividade;

**b.** Auxiliar o usuário em sua pesquisa. As ferramentas de pesquisa surgirão na seguinte ordem: o usuário escolherá a esfera, posteriormente o órgão (origem) e posteriormente o ato legal. O software conduzirá o usuário a não cometer erros na busca de informações.

**3.13.** O Software deverá dispor duma tela de apresentação da legislação consultada contendo, no mínimo, as seguintes informações: o número da legislação, o ano, informar qual o ato público de criação, o ente da federação (esfera ou âmbito), o órgão, a ementa, seu estado de atualização (status) e a vinculação da legislação pesquisada com outra que a regulamente e com as normas que à alteraram, quando forem normas alteradas.

**3.14.** O banco de informações deverá ser atualizado e os seus textos normativos deverão ser compilados conforme regras federais vigentes.

**3.15.** O texto original deverá ser mantido, quando alterado ou revogado este texto deverá ser tracejado e logo abaixo deverá ser inserido o texto atual com a menção da legislação que o alterou ou o revogou.

**3.16.** O Software deverá ter a opção de vincular a legislação consultada com outras que a estejam regulamentando, tal como, vincular o Decreto a uma lei que regulamente otimizando o tempo de busca do usuário.

#### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

**4.1.** O acesso ao sistema deverá ser disponibilizado num prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato. O acesso será on-line (computação em nuvem) através dos computadores da contratante e pelos respectivos servidores públicos da mesma. O prazo de acesso será pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

**4.2.** A capacitação e o treinamento de uso do software deverá ser realizado no endereço da contratante, situado em Cuiabá, Estado de Mato Grosso na data e horário definidos pelo contratante e repetido quantas vezes forem necessárias, num limite de 1(uma) vez ao mês podendo ser solicitado até 24 (vinte e quatro) treinamentos durante a vigência do respectivo contrato. Também, a capacitação será realizada, 1(uma) vez, nas cidades de Lucas, Tangará, Juara, Juína, Alta Floresta, Colíder, Sinop, Barra do Garças, Rondonópolis e Cáceres em data, horário e local indicados pelo contratante.

**4.3.** Os serviços complementares deverão iniciar imediatamente da assinatura do contrato, sendo:

**a)** A consolidação deverá ser realizada e entregue em até o 08 (oito) meses;

**b)** A cartilha deverá ser realizada e entregue em até 4º (quarto) meses; e

**c)** A capacitação e reuniões públicas deverão ser realizadas conforme cronograma de viagens.

**4.4.** As reuniões públicas serão realizadas nas cidades de Cuiabá, Lucas, Tangará, Juara, Juína, Alta Floresta, Colíder, Sinop, Barra do Garças, Rondonópolis e Cáceres em data, horário e local indicados pelo contratante.

#### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

**5.1.** A contratada garante o acesso ao sistema e as respectivas informações em seu banco de



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

informações pelo prazo correspondente à vigência do contrato.

5.2. O respectivo contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, estimados entre agosto de 2013 a julho de 2015, conforme tabela de atividades:

1º AO 12º MÊS DE EXECUÇÃO												
Mês	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
*Software												
**Consolidação												
***Cartilha												
****Reuniões												

13º AO 24º MÊS DE EXECUÇÃO												
Mês	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º	21º	22º	23º	24º
*Software												
**Consolidação												
***Cartilha												
****Reuniões												

Legenda: \* *Locação da licença de uso do software.*

\*\* *Consolidação da legislação estadual em uma única lei.*

\*\*\* *Elaboração do texto para cartilha educativa da legislação ambiental.*

\*\*\*\* *Reuniões para divulgação da cartilha e educação ambiental.*

## 6. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	<i>Locação da licença de uso do software.</i>	UND	15/ANO
02	<i>Consolidação da legislação estadual em uma única lei.</i>	HORAS	875
03	<i>Elaboração do texto para cartilha educativa da legislação ambiental.</i>	UND	1.000
04	<i>Reuniões para divulgação da cartilha e educação ambiental.</i>	HORAS	38

## 7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A licença de uso do Software deverá ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, sendo a primeira parcela até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, contado da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços complementares compreendem:

7.2.1. Consolidação da legislação estadual em uma única lei, o qual deverá ser executado do 1º ao 8º mês, será pago da seguinte forma:



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- a) Em até 08 (oito) parcelas, sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de 30% (trinta por cento) referente ao respectivo serviço, da 2ª (segunda) à 8ª (oitava) parcelas no valor de 10% (dez por cento) para cada parcela, sendo a última parcela no 10º dia útil do mês seguinte a entrega do objeto do subitem 5.2.

**7.2.2.** Elaboração do texto para cartilha educativa da legislação ambiental, pago da seguinte forma:

- a) Em até 04 (quatro) parcelas correspondendo ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo serviço para cada parcela, sendo a 1ª parcela no 10º dia útil do mês seguinte ao início da execução do objeto conforme cronograma estabelecido no subitem 5.2.

**7.2.2.1.** No valor estimado para elaboração da cartilha estão inclusos os custos referentes a parte gráfica, arte, diagramação e editoração, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**7.2.3.** Reuniões para divulgação da cartilha e educação ambiental, pago da seguinte forma:

- a) Em até 02 (duas) parcelas, correspondendo ao valor de 50% (cinquenta por cento) para cada parcela do respectivo serviço sendo a 1ª parcela no 10º dia útil do mês seguinte ao início da execução do objeto conforme cronograma estabelecido no subitem 5.2.

**7.2.3.1.** No valor do subitem 7.2.3. deverão estar inclusos todos os custos referentes as viagens, estadias e alimentação do consultor da **CONTRATADA**.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1.** A **CONTRATANTE** compromete-se à:

**8.2.1.** Realizar mobilizações nos municípios;

**8.2.2.** Divulgações;

**8.2.3.** Confeccionar o material de divulgação;

**8.2.4.** Filmagens, fotografias, imprensa, marketing, publicidades;

**8.2.5.** Impressões gráficas, fotográficas, fotocópias e impressões de material didático para os cursos e reuniões públicas;

**8.2.6.** Arcar com os custos de:

a) Deslocamentos aéreos;

b) Edição e artes da Cartilha; e

c) Com o local de realização dos cursos e reuniões públicas.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** Disponibilizar o acesso ao sistema e o respectivo banco de informações pelo período da vigência do contrato, pesquisar e manter as informações atualizadas, bem como, os seus arquivos de legislações do Estado de Mato Grosso deverão estar atualizados com as alterações, exclusões, revogações e vinculados às legislações que porventura as regulamente. Ter em seu quadro societário ou funcional advogado habilitado na OAB.

## 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**10.1** Apresentar no mínimo 03 (três) Certidões ou Atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público, que comprovem aptidão e especialização quanto ao sistema de informações ambientais; (original ou cópia





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

autenticada em cartório).

**10.2.** Atestado de visita técnica, para fins de verificação das obrigações decorrentes do contrato, tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando ciente de todas as atividades a serem executadas referentes à Contratação, bem como, para apresentar os requisitos técnicos e específicos do sistema exigidos para a contratação.

**10.3. A visita técnica deverá ser agendada junto ao Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e deverá ser realizada na sede da ALMT, em até 03 dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes da licitação, ou seja, até as 11h00min. do dia 30/09/2013, de segunda a sexta, das 08h00min. às 11h00min. e das 14h00min.**

**10.3.1. O agendamento da visita técnica deverá ser feito junto ao Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo telefone (065) 3313 - 6914 nos horários estabelecidos no subitem 10.3.**

**10.3.1.** Após a apresentação o Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso emitirá o atestado de validação do Software (ANEXO IX), que deverá ser apresentado junto ao envelope da Proposta de Preços.

**10.3.2.** Somente poderão participar deste certame as licitantes que fizerem a apresentação do software e obtiverem validação do mesmo pelo Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**10.4.** Esta visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico ou representante da empresa licitante que concorrerá aos serviços objeto desta licitação. No ato da visita técnica o concorrente deverá cumprir os seguintes requisitos:

**10.4.1.** A comprovação de que o software atende o Termo de Referência far-se-á através da apresentação “ao vivo” ao Pregoeiro e à Comissão do Núcleo Ambiental, devendo ser apresentado as páginas do sistema e suas ferramentas de pesquisa quanto às consultas e sistema de busca, conforme especificações técnicas elencadas neste termo de referência.

**10.4.2.** Apresentar, via sistema, o texto da lei complementar 38, de 21/11/95 atualizado pelas leis complementares 412/2010, 409/2010, 402/2010, 384/2010, 382/2010, 380/2009, 328/2008, 282/2007, 259/2006, 232/2005, 222/2005, 214/2005, 208/2005, 199/2004, 189/2004, 143/2003, 109/2002, 103/2002, 86/2001 e 70/2000.

**10.4.3.** O texto original deverá ser mantido, quando alterado ou revogado este texto deverá estar tracejado e logo abaixo deverá estar inserido o texto atual com a menção da legislação que o alterou ou o revogou. Estas leis complementares deverão estar vinculadas à página de apresentação da lei complementar 38 (Código Estadual do Meio Ambiente).

**10.4.4.** No ato da apresentação da visita técnica a comissão poderá solicitar outros textos de leis na forma atualizada, tantos, quantos, julgarem necessários para a elucidação e dirimir dúvidas.

**10.4.5.** Apresentar em seu quadro, como funcionário contratado, comprovando por meio de contrato de trabalho e fotocópia autenticada da CTPS, ou ter no rol societário, a existência de no mínimo 01 (um) advogado



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

(a) que fará o acompanhamento, inserção, análise e atualização da legislação ambiental.

**10.4.6.** Apresentar comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, bem como, a apresentação da Certidão de Inteiro Teor e da Certidão de Antecedentes, ambas deverão ser emitidas pela seccional da inscrição do advogado(a).

**10.4.7.** O não cumprimento dos requisitos da visita técnica, implicarão na desqualificação da empresa concorrente e consequente exclusão do certame licitatório para as fases posteriores.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação de preferência será da empresa, na sua ordem, com sede no Estado de Mato Grosso, não havendo, será realizado sorteio em ato público, vedado qualquer outro tipo de procedimento.

## 12. RESULTADOS ESPERADOS

**12.1.** A proposta traz em seu bojo a perspectiva de proporcionar ao contratante um melhor desempenho nas atividades de gestão ambiental, já que com esse sistema inovador de consulta à legislação ambiental, a intervenção do Estado na expedição e posterior controle das atividades será mais eficaz.

**12.2.** Trata-se de uma evidente inovação na prestação de um serviço público, a gestão ambiental municipal, capaz de implementar um melhor desempenho no controle das atividades que usam os recursos ambientais, fim último do Estado e da União ao partilhar a competência para a gestão ambiental do patrimônio ambiental. O desenvolvimento do sistema de consulta à legislação ambiental permeia as atividades de inovação, como diz o Manual de Oslo em sua terceira edição. No caso, o sistema será usado no processo de gestão ambiental, permitindo maior agilidade aos agentes públicos a prestação de seu serviço. O sistema é uma ferramenta necessária para o desenvolvimento e a implementação dessa importante inovação que dar-se-á ao Estado a partir da gestão da legislação Estadual ambiental.

**12.3.** Reunir matérias conexas ou afins procurando a integração de todas as leis pertinentes à matéria ambiental num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados; Preservar o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, podendo se fazer as seguintes alterações:

- a) Introdução de novas divisões do texto legal base;
- b) Diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- c) Fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- d) Atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- e) Atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- f) Atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
- g) Eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- h) Homogeneização terminológica do texto;
- i) Supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo STF;
- j) Indicação de dispositivos não recepcionados pela CF/88 - Inconstitucionalidades;
- k) Declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

**13.4.** Capacitar a equipe do Núcleo Ambiental da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso a realizar



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

reuniões públicas dando publicidade da cartilha, fomentando o estudo dos aspectos legais incorporados na história, pautando por formar pensadores e difusores das informações legais ambientais à comunidade e entorno.

### 13.SANÇÕES

13.1. Na forma da Lei.

### 14. CONDIÇÕES GERAIS

#### 14.1. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

14.1.1. A empresa concorrente deverá apresentar capital social mínimo no valor a equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.







**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

### PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_. Modalidade: PREGÃO. Tipo: PRESENCIAL. Julgamento Menor Valor Global.  
Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.  
Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Tele-Fax (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

1. **APRESENTAÇÃO:** Apresentamos a V.S<sup>a</sup>. nossa Proposta Comercial \_\_\_\_\_, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme especificações técnicas do **ANEXO I** do Edital.

2. **PROPOSTA DE PREÇOS:** Seguir Anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	<i>Locação da licença de uso do software.</i>		UND		
02	<i>Consolidação da legislação estadual em uma única lei.</i>		HORAS		
03	<i>Elaboração do texto para cartilha educativa da legislação ambiental.</i>		UND		
04	<i>Reuniões para divulgação da cartilha e educação ambiental.</i>		HORAS		
<b>TOTAL GERAL</b>					

### 3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**3.2.** Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do local de execução do objeto licitado, e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução dos serviços a serem executados.

**3.3.** Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:

**3.3.1.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**3.3.2.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no ANEXO I, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.

**5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

**Local e data,**

Assinatura do Representante Legal  
Nome/Cargo/Empresa/CNPJ  
RG



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_”.

Para a presente licitação credenciamos (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF/MF N° \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

#### Informações Importantes:

CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_

Local e data

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA QUE CUMPRE  
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Em atendimento ao previsto no edital do “**PREGÃO PRESENCIAL N°** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_”  
**DECLARAMOS**, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO – V**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, **“PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_”**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO – VI

### MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_”.

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Município/Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do “PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_” **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90);
- A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do representante legal sob carimbo  
RG/CPF  
CNPJ da empresa





**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VII**

**MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

**(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Inscrição Estadual Nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na rua e/ou avenida  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_, atesta para os devidos fins que a  
Empresa \_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO, sendo cumpridora dos  
prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.

**Local e Data**

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente desse atestado e sua assinatura).



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO VIII**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital, seus anexos e contrato.

Processo Licitatório:  
CONTRATANTE:  
CONTRATADO:  
Objeto:

Prazo de Execução:  
Valor Unitário:  
Local de Entrega:  
Dotação Orçamentária:

Quantidade:  
Valor Total :  
Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



**PODER LEGISLATIVO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**ANEXO IX**

**ATESTADO DE VALIDAÇÃO DO SOFTWARE**

Declaramos para fins de participação na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°** \_\_\_\_/\_\_\_\_ Contratação de empresa especializada em pesquisa, análise, inclusão, atualização e consolidação de informações relacionadas ao gerenciamento do meio ambiente com locação de licença de uso de software e banco de dados, para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob No. \_\_\_\_\_ sediada a \_\_\_\_\_, através do seu representante Sr(a) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_, devidamente identificado, compareceu na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e fez a apresentação do Software objeto desta licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013

\_\_\_\_\_  
**Nome/Assinatura do representante do Núcleo Ambiental**  
**Matricula n°** \_\_\_\_\_

Declaro que o software apresentado \_\_\_\_\_ atende as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme os requisitos do Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da licitante  
CPF N° \_\_\_\_\_  
RG N° \_\_\_\_\_





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

## ANEXO X

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS MESA DIRETORA E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_, **CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTANTES ANEXO I DO EDITAL.**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, S/Nº, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício. Gov. Dante Martins de Oliveira, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente, Deputado \_\_\_\_\_, e o Primeiro Secretário, Deputado \_\_\_\_\_, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, nº 2681, Bairro \_\_\_\_\_, CEP Nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - estado de \_\_\_\_\_, vencedora do **LOTE** \_\_\_\_\_, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento Contratual para fornecimento/execução do objeto licitado, conforme as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos **Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_** que serão partes integrantes deste Instrumento Contratual e a proposta, readequada, apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações que regulamentam e disciplinam a matéria o objeto deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

1.1. Edital e anexos do **PREGÃO PRESENCIAL** N° \_\_\_\_\_/2013.

1.2. **Proposta de Preços Readequada da CONTRATADA.**

1.3. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento Contratual tem por objeto o fornecimento de:

2.1.1. \_\_\_\_\_ Licenças de uso de software.

2.1.2. \_\_\_\_\_ Consolidação da legislação estadual em uma única lei.

2.1.3. \_\_\_\_\_ Elaboração do texto para cartilha educativa da legislação ambiental

2.1.4. \_\_\_\_\_ Reuniões para divulgação da cartilha e educação ambiental.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução/fornecimento do objeto licitado se dará mediante solicitação realizada pela Secretaria Geral, após a assinatura do presente Instrumento Contratual e emissão da Nota de Empenho, por meio de ordem de fornecimento.

3.2. Na execução do objeto licitado deverão ainda ser observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus anexos.

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste Instrumento Contratual, expedição da Nota de Empenho e a emissão da Ordem de Fornecimento.

3.4. O objeto licitado será recebido provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação das Notas Fiscais/Faturas e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das Notas Fiscais/Faturas.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Segunda, conforme especificado na Proposta de Preço readequada, de total responsabilidade da CONTRATADA, incluso todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Instrumento Contratual.

4.2. O pagamento dos valores decorrentes deste contrato se dará na forma estabelecida no Edital, seus anexos e neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

5.1. A vigência deste Instrumento Contratual será de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos que se fizerem necessários conforme o artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

6.2. O presente Instrumento Contratual, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Não haverá alteração dos valores contratados, durante a execução do objeto licitado, exceto as previsões e permissões da legislação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após o fornecimento/execução do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará mensalmente junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura e relatório que, após a devida atestação pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de recebimento e atestação das Notas Fiscais e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

8.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o nº deste Instrumento Contratual, da Nota de Empenho e conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

8.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e, no caso de identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida.

8.3.1. A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal/Fatura, por parte da **CONTRATANTE**, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

8.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06, Setor A - CPA – CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT**, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

8.5. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas serão efetuados, uma vez satisfeitas às condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**8.6.** Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

**8.7.** Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) conforme estabelecido neste Instrumento Contratual.

**8.8.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**8.9.** Havendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado desde a data final do período previsto para o adimplemento até a data do efetivo pagamento, tomando por base o Índice da Caderneta de Poupança do mês anterior, pro rata die, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, vedada antecipação de pagamento a qualquer título, podendo, ainda, ser cobrada na próxima fatura 2% (dois por cento) de multa sobre o valor do débito.

**8.10.** Após o encerramento do contrato, o serviço utilizado por força desta contratação deverá ser cobrado em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**8.11.** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de \_\_\_\_\_**.

	NUMERO	HISTÓRICO
PROJETO ATIVIDADE		
ELEMENTO DE DESPESA		
FONTE		

**9.2.** Para atender as despesas do presente Instrumento Contratual será emitida a Nota de Empenho, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

#### CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** Além das obrigações constantes neste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no edital e seus anexos do **Pregão Presencial N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**, a proposta de preço readequada, executando-as sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e, em especial a:

**10.1.1.** Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto ao regular cumprimento do objeto, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual, normalizando imediatamente as faltas identificadas em desconformidade com as especificações.

**10.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.

**10.1.3.** Avocar o ônus decorrente de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a **CONTRATANTE** procedente da execução do objeto deste Instrumento Contratual.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

---

**10.2.** Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto licitado, sem autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

**10.3.** Manter durante a vigência contratual, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal.

**10.4.** Atender todas as observações, reclamações e exigências efetuadas, no sentido do cumprimento deste Instrumento Contratual e da melhoria da execução do objeto licitado/contratado.

**10.5.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período em que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, aos regulamentos de disciplina e segurança por esta estabelecidos.

**10.6.** Providenciar, de forma imediata, após a notificação da **CONTRATANTE**, a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado.

**10.7.** Não se valer deste contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função da execução do objeto licitado, em quaisquer operações de desconto bancário, inclusive “factoring”.

**10.8.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**10.9.** Designar técnico especializado para acompanhamento da execução do objeto contratado e atendimento das reclamações feitas pela **CONTRATANTE**.

**10.10.** Executar o objeto desta contratação, de acordo com o edital e seus anexos e em especial o estabelecido no **ANEXO I**, durante todo o período de vigência deste Instrumento Contratual, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**.

**10.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48h00min (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**.

**10.12.** Emitir a Nota Fiscal do objeto licitado/executado.

**10.13.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade da execução do objeto licitado/contratado.

**10.14.** Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite estipulado em Lei, do valor atualizado do contrato.

**10.15.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 10.16.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelos Governos: Federal, Estadual e Municipal.
- 10.17.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através desta contratação, considerando os recursos disponibilizados à **CONTRATADA**.
- 10.18.** Iniciar e executar o objeto licitado/contratado de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições.
- 10.19.** Observar e cumprir todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste instrumento contratual.
- 10.20.** Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 10.21.** Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução do objeto licitado/contratado, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**.
- 10.22.** Zelar pela perfeita execução do objeto licitado/contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estipulados.
- 10.23.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto deste Instrumento Contratual.
- 10.24.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

- 11.1. À CONTRATADA** caberá, ainda:
- 11.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 11.1.2.** O presente Instrumento Contratual não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**.
- 11.1.3.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da execução do objeto licitado/contratado ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**.





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

- 11.1.4. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 11.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Instrumento Contratual.
- 11.1.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste Instrumento Contratual, não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. A **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual, bem como:
- 12.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços.
- 12.1.2. Promover a fiscalização deste Instrumento Contratual, acompanhar o desenvolvimento, conferir a execução do objeto licitado/contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total e correta do objeto licitado/contratado, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em conformidade com os termos deste Instrumento Contratual.
- 12.1.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Instrumento Contratual.
- 12.1.4. Observar para que, durante toda a vigência deste Instrumento Contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 12.1.5. Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.
- 12.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 12.1.7. Designar servidor para fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual.
- 12.1.8. Permitir que o pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando da execução do objeto licitado, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 12.1.9. Observar e exigir o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como neste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização deste contrato caberá ao **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Geral**, ou quem esta delegar a atribuição de fiscalização a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância





## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

das disposições do presente Instrumento Contratual, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A fiscalização deverá:

- 13.1.1. Assegurar-se da boa execução do objeto licitado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo.
  - 13.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
  - 13.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção do fornecimento/execução do objeto licitado.
  - 13.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações deste Instrumento Contratual.
- 13.2. A fiscalização de que trata este Instrumento Contratual, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em coresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. No caso de inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o presente Instrumento Contratual e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as sanções previstas no item 16. do edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.
- 14.2. As justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada.
- 14.3. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.
- 14.4. A sanção estabelecida item 16. é de competência exclusiva da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 14.5. A advertência também será aplicada nos casos em que o objeto licitado não for executado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento contratual, ou deixar de ser feito.
- 14.6. O não cumprimento, pela **CONTRATADA** do prazo de início da execução do objeto licitado ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contratado, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 14.7. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.1 deste Instrumento Contratual, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

**14.8.** A **CONTRATANTE** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

**14.9.** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**14.10.** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei relacionadas ao cumprimento do presente Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

**15.1.** Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, os termos do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:

**15.2.** A rescisão do presente Instrumento Contratual poderá ser:

**15.2.1.** Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo 109, “I”, letra “e”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**15.3.** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.5.** A rescisão do presente Instrumento Contratual acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**15.6.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento da parcela já executada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

**16.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892,



## PODER LEGISLATIVO

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

de 23 de janeiro de 2013 e demais legislações que regulamentam e disciplinam a matéria objeto deste Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência deste Instrumento Contratual, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Instrumento Contratual, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cuiabá – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor, teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cuiabá-MT, \_\_\_\_\_.

<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATANTE</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n° 03.929.049/0001-11</b></p>	<p style="text-align: center;"><b><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></b></p> <p>Presidente: _____</p> <p>Assinatura: _____</p> <p>1° Secretário: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>
<p style="text-align: center;"><b><u>CONTRATADA</u></b></p> <p>Empresa _____</p> <p>CNPJ n° _____</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>Representante Legal</u></b></p> <p>Nome: _____</p> <p>Assinatura: _____</p>



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

*“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.*

<u>TESTEMUNHA</u>	<u>TESTEMUNHA</u>
Nome: _____	Nome: _____
RG Nº: _____	RG Nº: _____
CPF Nº: _____	CPF Nº: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

